

# ESTUDO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL NO ANO DE 2023

Valmir Messias de Moura Fé<sup>1</sup>

## RESUMO

O Brasil adotou de modo geral duas formas de acesso ao serviço público, sendo uma por concurso público e outra por livre nomeação e exoneração nos denominados cargos comissionados. O Gestor Público tem uma margem de liberdade para nomear pessoas na Administração Pública que tenha alinhamento ideológico com a política de governo, com o fim de proporcionar dinamismo a gestão e nas políticas públicas governamentais e estatais. A Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso do Sul (Sejusp) tem cargos em comissão preenchidos no decorrer do ano de 2023, ano da posse do novo governador. O objetivo da pesquisa é analisar como ocorreram as nomeações em cargos em comissão na Sejusp, os critérios adotados, a legislação pertinente no Brasil e no Mato Grosso do Sul sobre o tema proposto. Utiliza-se o método da pesquisa qualitativa e pesquisa bibliográfica com busca de informações sobre os dados em fontes abertas acerca de nomeados na Secretaria. Resultados esperados são uma análise crítica sobre tais nomeações, buscando verificar e identificar a forma e critérios de provimento nos cargos comissionados. Concluindo ser possível adequar tais nomeações que respeitem as necessidades do Governo com exigências de uma prévia seleção e qualificação técnica adequada entre os interessados, sem excluir que o nomeado possa ter um alinhamento ideológico e político com a autoridade nomeante.

**Palavras-chave:** Cargos em Comissão; Sejusp-MS; Servidor; Nomeação.

## 1 INTRODUÇÃO

No ordenamento constitucional a regra da investidura no cargo ou emprego público é por meio do concurso público, conforme Art. 37, II da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988). No entanto, a própria Constituição estabelece a possibilidade de o gestor público nomear sem concurso e exonerar livremente qualquer pessoa para cargos em comissão, assim declarado por lei. Tal previsão tem

---

<sup>1</sup> Discente de Administração Pública da Uninter. Polo Campo Grande-MS.

o condão de propiciar uma gestão de recursos humanos na Administração Pública com mais liberdade na contratação e exoneração, e de acordo com critérios de confiança e capacidade de implementar o plano de governo na gestão pública.

O presente trabalho pretende discorrer e analisar a forma e requisitos exigidos para contratação de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, como a quantidade de cargos comissionados na pasta, funções que os comissionados exercem (chefia, direção e assessoramento), como ocorrem a seleção destes cargos e a distribuição dos cargos no âmbito da secretaria.

O tema é relevante no contexto da discussão sobre a boa administração pública moderna, transparente, que cumpra as diretrizes constitucionais e os anseios da população na prestação do serviço público no Estado de Mato do Sul. Justifica-se ainda a presente pesquisa visto que não há estudos sobre como são realizadas e quais os critérios utilizados na nomeação para cargos em comissão no Estado de Mato Grosso do Sul, e especialmente, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Assim, há uma relevância social sobre o tema no contexto da gestão pública eficiente.

Tem o presente estudo como objetivo geral analisar como ocorreu a distribuição de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2023. Os objetivos específicos do presente trabalho são: *(i)* analisar a previsão constitucional e infraconstitucional da contratação para cargos comissionados no Brasil e no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul; *(ii)* pesquisar o referencial teórico sobre nomeação em cargos comissionados no Brasil; *(iii)* estudar o processo de seleção dos cargos comissionados; *(iv)* pesquisar em que funções são lotados os comissionados.

Para a pesquisa sob exame serão utilizados pesquisa bibliográfica sobre o tema, bem como estudo da legislação brasileira e do Estado de Mato Grosso do Sul pertinente ao tema de pesquisa, estudos da teoria geral da Administração Pública e obras específicas sobre o tema tratado, bem como trabalhos acadêmicos específicos sobre a nomeação de cargos comissionados no Brasil.

A metodologia utilizada será uma pesquisa qualitativa com busca de informações sobre dados dos funcionários nomeados para cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do

Sul no ano de 2023, com análise crítica sobre os dados estatísticos da distribuição desses cargos pela secretaria, critérios e exigências para nomeação, com verificação de fontes abertas oficiais publicadas o Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e pesquisa bibliográfica sobre o tema.

## **2 OS CARGOS COMISSIONADOS NO BRASIL**

Após longo período de regime militar e com o processo de redemocratização e movimentos políticos e sociais do início da década de 1980, foi promulgada uma nova Constituição no ano de 1988 de aspiração democrática, e com valores sociais e da dignidade da pessoa humana como norte a ser seguido por todos.

Neste contexto, foram ampliadas as atividades que devem objetos de políticas públicas pelos gestores governamentais, principalmente pelos chefes dos poderes executivos. Para tal mister, necessário que a máquina pública funcione bem e proporcione aos cidadãos os direitos estabelecidos, como direito à educação, saúde, segurança, habitação, dentre outros. Neste sentido, conforme nos ensinam Juliane Marise Barbosa Teixeira e Maria Tereza Ferrabule Ribeiro sobre uma Administração Estratégica, que surge como um avanço teórico e evolutivo dos chamados modelos Patrimonialista, Burocrático e Gerencial, mormente na gestão de pessoas, pois:

O modelo estratégico para Administração Pública permite a visualização do cenário no qual o ambiente está inserido, identificando os propósitos e as necessidades da gestão pública, para, com base nisso, traçar o caminho que leve à qualidade e à eficiência dos serviços prestado para a sociedade e, ao mesmo tempo, que mantenha um ambiente saudável e prazeroso aos colaboradores. (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2017, p. 86).

Para atender os anseios e necessidades da população, a Administração Pública estabelece diretrizes e políticas governamentais que devem estar alinhados com as políticas do Estado, conforme os ditames da Constituição. Neste sentido, a máquina pública precisa se organizar, planejar, verificar os limites financeiros e orçamentários, bem como um gama de servidores públicos para pôr em prática os planos de ação governamental, pois “A Administração Pública pode ser considerada o aparelho de Estado organizado para efetivar as políticas de determinado governo”. (LOURENÇO, 2016, p. 31).

Necessitando de recursos humanos para consecução de seus objetivos, a administração pública deve, em regra, equipar seus quadros com nomeações por

meio de concurso público, para cargos de provimento efetivo. Contudo, ressalta o ordenamento constitucional, a possibilidade de contratação de agentes públicos sem concurso, os denominados cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>.

Tais cargos em comissão são escolhas políticas no plano governamental de estabelecer o alinhamento ideológico de dados recursos humanos, mormente na alta administração, bem como da confiança, lealdade e controle político dos cargos e direcionamento político da gestão. Os critérios técnicos para nomeação para o quadro pessoal de cargos comissionados, passa pela exigência do próprio gestor público, e, inclusive, em todas os poderes da República. Ou seja, tais cargos comissionados são uma abertura para o Poder Judiciário, Legislativo e Judiciário, para equipar a Gestão Pública de forma mais flexível no âmbito da gestão governamental, que deve seguir os parâmetros das Políticas de Estado, sendo mais evidente em quantidade no Poder Executivo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), face à gama de atribuições<sup>3</sup>.

Previstos em lei o quantitativo de cargos comissionados em que o gestor público pode manejar e contratar livremente, há que se verificar os critérios para tais nomeações. Contudo, tal controle público sobre estas nomeações são fluídas, vistos que, tradicionalmente, estes cargos fazem parte de uma cultura do clientelismo, patrocínio político e critérios meritórios questionáveis, face a uma gama de interesses e trocas de favores na seara burocrática e política da gestão pública.

Os cargos em comissão, são também chamados cargos de confiança, e dispensa aprovação em concurso público, sendo que os critérios para nomeação são

---

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; .V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (BRASIL,1988).

<sup>3</sup> Na esfera federal, a Lei 14.204 disciplina a nomeação de cargos em comissão, e traz alguns requisitos para ocupação do cargo: “Art. 9º São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I – idoneidade moral e reputação ilibada; II – perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e III – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.(BRASIL, 2021).

da autoridade nomeante. No entanto, tais cargos em comissão tem restrição legal, visto que deverão ser somente para funções de chefia, direção e assessoramento, nos ditamos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Há leis específicas que tratam do tema dos cargos comissionados, do quadro de pessoal da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul<sup>4</sup>. Sendo que há previsão nomeação em cargos em comissão, que “deverá tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidos para o exercício das atribuições do cargo”. (MATO GROSSO DO SUL. Art. 5º, Lei 6.036/2023).

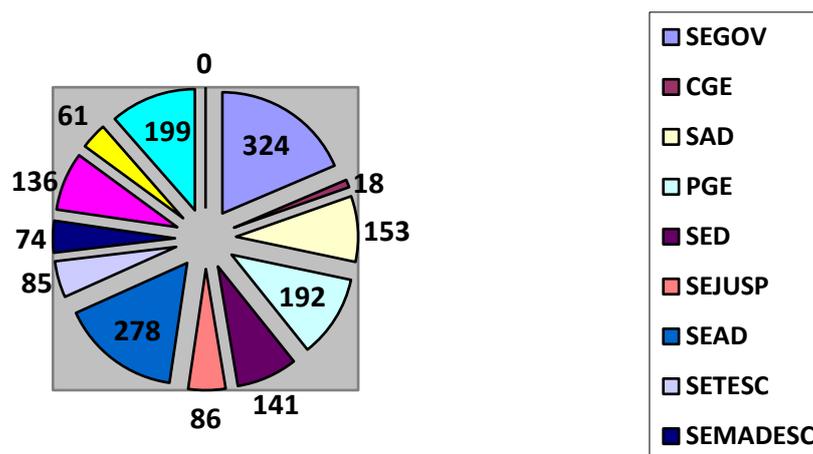
Em dezembro de 2023, na Sejusp identificamos somente 86 nomeados em cargos em comissão, o que representa 4,93% do total de 1.741 identificados na pesquisa, conformem dados do Portal da Transparência do Estado de MS, distribuídos conforme o quadro abaixo.

TABELA 1 - Quantitativo de cargos em comissão nas Secretarias Estaduais do MS em dezembro de 2023.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> MATO GROSSO DO SUL, Lei 2.065/1999, Lei 6.035/2022, Lei 6.036/2023, Lei 6.042/23. E ainda a Resolução Conjunta SEGOV/SAD nº 1, de 06 de junho de 2023. No âmbito federal, foi publicado pela Controladoria-Geral da União o “Manual Prático de Nomeação e Designação de Cargos e Funções”, no mês de dezembro de 2022, que, apesar de desatualizado com a relação citação de leis e decretos, é um importante instrumento de estudo e análise sobre o tema. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2022/12/cgu-atualiza-do-manual-pratico-para-nomeacao-e-designacao-de-funcoes/MANUALNOMEACAOOCARGOEFUNCOES2022.pdf>

<sup>5</sup> Dados não disponíveis da Secretaria de Estado de Cidadania, Secretaria da Casa Civil. Deixamos de analisar as Fundações e Agências Reguladoras.



*Fonte:* Portal da Transparência do Governo de Mato Grosso do Sul. SEGOV: Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica; CGE: Controladoria-Geral do Estado; SAD: Secretaria de Estado de Administração; PGE: Procuradoria-Geral do Estado; SED: Secretaria de Estado de Administração; SEJUSP: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; SEAD: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; SÉTESC: Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura; SEMADESC: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação; SEILOG: Secretaria de Estado de Fazenda; SEFAZ: Secretaria de Estado de Fazenda; SES: Secretaria de Estado de Saúde;  
*Nota:* tabela elaborada pelo autor.

A designação para o exercício de cargos e funções de confiança atendem as especificidades da alta gestão pública, mas que criam eventuais discordâncias e atritos com os servidores estáveis, concursados, visto que as pretensões, dinâmica e comportamento organizacional são diferentes, principalmente quanto a conveniência da autoridade nomeante e exigência de lealdade na gestão do governo, os quais não podem exigir de forma sistemática do agente público nomeado por meio de concurso público o mesmo comprometimento dos comissionados.

Em estudo sobre o tema, Nayara F. Macedo de Medeiros Albrecht relata que os estudos indicam que as nomeações em cargos públicos no Brasil tem o clientelismo do Estado e as nomeações como ferramenta do presidencialismo de coalizão, e que “[...] a indicação a cargos de alto escalão na burocracia é vista como uma estratégia do chefe do Poder Executivo para angariar apoio político da coalizão ao ambiente institucional do sistema político brasileiro. [...]”. (ALBRECHT, 2021, p. 8).

Os cargos em comissão são objeto de controle político do gestor, sendo que no Poder Executivo, é mais evidente uma seleção priorizada por critérios de alinhamento ideológico ou atendimento a interesse políticos dentro da dinâmica dos cargos providos livremente.

### **3 AS NOMEAÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL**

As nomeações de cargos comissionados estão a cargo da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (Segov), órgão de alto escalão da estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo nomeado o Secretário - agente político - pelo Governador do Estado.

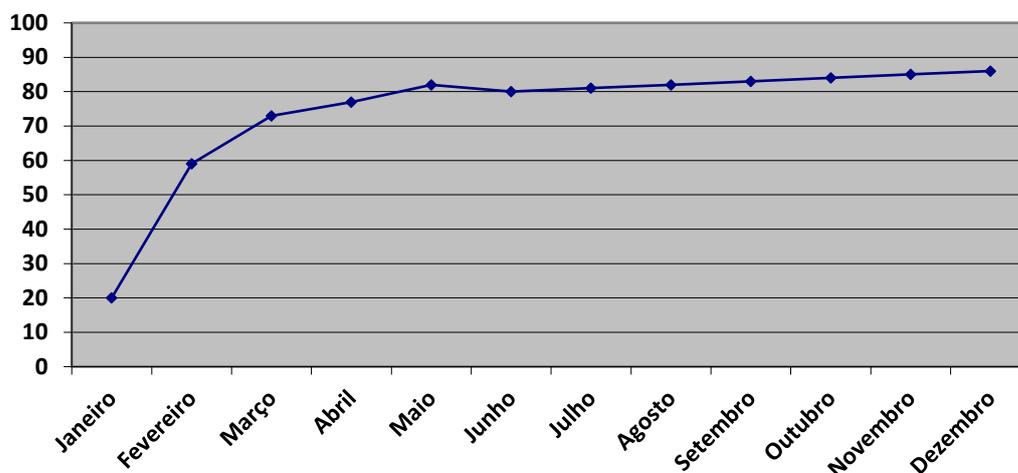
Tais nomeações em cargo de comissão são de atribuição deste Secretário, e as nomeações ficam concentradas nesta Secretaria, que pode nomear os cargos e distribuir em todas as Secretarias, como a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).

A Sejusp trata dos assuntos de segurança pública, e tem a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Penal, os principais braços de subordinação. Dentro do organograma organizacional da Secretaria, há várias Coordenadorias e Superintendências, sendo que os cargos são ocupados por servidores concursados e comissionados.

Neste aspecto, verifica-se que o quadro funcional das Polícias é ocupado somente por servidores concursados, por serem considerados “Funções de Estado”, ocupados necessariamente por agentes públicos concursados. Assim, denota-se uma natureza técnica nos quadros das Polícias. Não obstante haver na Sejusp cargos comissionados ocupados por não concursados, mas não para exercerem a atividade fim de policiamento, e sim, para direção, chefia ou assessoramento, em cargos criados para fins diversos no âmbito administrativo-burocrático da pasta.

As nomeações foram pesquisadas entre janeiro e dezembro de 2023 em fontes abertas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Foram nomeados apenas 20 cargos em janeiro, até o número total de 86 cargos em dezembro de 2023, sendo que esse aumento gradual é compreensível por se tratar do primeiro ano de governo.

TABELA 2 - Quantidade em cargos de comissão na SEJUSP-MS em 2023.



Fonte: Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nota: tabela elaborada pelo autor.

Em dados exatos temos o seguinte quantitativo: janeiro 2023: 20; fevereiro 2023: 59; março 2023: 73; abril 2023: 77; maio 2023: 82; junho 2023: 80; julho 2023: 81; agosto 2023: 82; setembro 2023: 83; outubro 2023: 84; novembro 2023: 85; dezembro 2023: 86.

Na pesquisa, não foi identificado processo de seleção para nomeação para cargos comissionados na Sejusp. Porém, foi encontrado em fontes abertas, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, Processo Seletivo para cargos comissionados na Procuradoria-Geral do Estado. Segundo o art. 5º, da Lei 6.036 que cria critérios técnicos como “educação formal, experiência profissional relevante, capacidade administrativa exigidos pelo cargo”, além do critério subjetivo de “afinidade com a posição hierárquica do cargo” (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

A nomeação do cargo em comissão na Sejusp tem exigências técnicas inerentes ao cargo, diante a importância e responsabilidade da função exercida com atribuições relacionadas à segurança pública, dados sensíveis e sigilo das informações. Por conseguinte, tem o Secretário responsável pela pasta importante ingerência sobre a nomeações junto ao Secretário de Governo. Contudo, na pesquisa, além de não ser identificado processo seletivo para cargos comissionados, também não foi identificado qual nível de escolaridade, e critérios objetivos e concretos para as nomeações. Decerto, que, “A existência de cargos em confiança é inerente ao

regime democrático, em que aos dirigentes eleitos confere-se certo grau de liberdade para compor as estrutura de comando”. (SANTOS, 2009, p. 5).

Restando, portanto, as nomeações, dentro do aspecto da legitimidade política que os cargos em comissão dão abertura para isso, aliado a um critério técnico subjetivo das autoridades responsáveis pela contratação. No entanto:

A estratégia de utilizar as nomeações apenas como forma de angariar apoio político e recompensar aliados, gera o risco de redução da capacidade de condução e implementação das políticas públicas. Por outro lado, as nomeações voltadas apenas para fortalecer a burocracia, geram um risco de se perder apoio do Congresso [Assembleia Legislativa] e diminuir a governabilidade. (LOPES; VIEIRA, 2020, p 439).

No Portal da Transparência do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul, identificamos oitenta e seis (86)<sup>6</sup> nomeados em cargo em comissão<sup>7</sup> no mês de dezembro de 2023 junto a SESUSP, com salários diferentes e distribuídos em cargos diversos, os chamados CCA, com níveis remuneratórios em ordem crescente com símbolo CCA-00 (a maior remuneração) até o CCA-16<sup>8</sup> (de menor remuneração), conforme tabela de Símbolos de Nomenclatura de Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, anexa a Lei estadual n.º 6.035, de 29 de dezembro de 2022, com nova redação dada pelo Anexo da Lei estadual n.º 6.042, de 19 de abril de 2023. (MATO GROSSO DO SUL, 2022,2023).

Um nomeado em cargo comissionado (sem concurso) em dado símbolo e remuneração, pode posteriormente ser nomeado no cargo com outro símbolo e remuneração maior ou menor, a depender do interesse e critério do nomeante, sendo que há previsão de que 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão sejam reservados para servidores em cargos efetivos<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> O total de cargos comissionados previstos em Lei no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul é de 3.294, conforme Anexo I da Lei 6.036 (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

<sup>7</sup> <http://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>

<sup>8</sup> A Lei 6.036 e o Anexo I trazem escala de CCA-00 até CCA-17.

<sup>9</sup> Art. 5º, § 1º da Lei 6.036/2023.

## 4 AS NOMEAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO EM CARGOS COMISSIONADOS NA SEJUSP

A possibilidade de o gestor público nomear e exonerar *Ad Nutum*<sup>10</sup> uma pessoa para cargo comissionado, revela a escolha político-administrativa no âmbito da Administração Pública no Brasil, com os cargos de provimento por concurso público, num modelo duplo de acesso aos cargos da Administração Pública, revelando flexibilidade e rigidez em ambas as formas de provimento ao serviço público.

A lei que cria cargos em comissão em porcentagem razoável e proporcional diante das necessidades do capital humano, e diante da margem de liberdade na gestão do interesse público, o administrador público, pode exigir em regulamento próprio (Decreto, por exemplo) exigências mínimas de qualificação para preenchimento do quadro de pessoal de cargos em comissão. Inclusive quanto aos conceitos elementares da Organização, como a Missão, Visão e Valores, com maior possibilidade de adequação ao Ambiente Organizacional, e os mecanismos relacionados à boa prática da gestão em conjunto com aspectos próprios da Gestão de Governo.

Na Administração Pública, cada vez mais se busca elementos de eficiência, prestigiar a meritocracia justa e com equidade, a governança, analisando os *stakeholders*<sup>11</sup>, e técnicas modernas de transparência. Isso tem levado a autoridade nomeante a definir critérios técnicos para contratação em cargos comissionados, preservando a lealdade e até mesmo influências partidárias, que fazem parte do jogo político. Neste aspecto, seja o servidor de carreira ou nomeado em cargo em comissão, há um esboço do novo serviço público, na lição de Robert B. Denhardt e Thomas J. Catlaw (2017, p. 286-289), que seriam:

- 1- Servir cidadãos, não consumidores;
- 2- Perseguir o interesse público;
- 3- Dar mais valor à cidadania e ao serviço público do que ao empreendedorismo;
- 4- Pensar estrategicamente, agir democraticamente;
- 5- Reconhecer que a accountability não é simples;
- 6- Servir em vez de dirigir;
- 7- Dar valor às pessoas, não apenas a produtividade.

---

<sup>10</sup> De livre vontade, sem necessidade justificar.

<sup>11</sup> Terceiros interessados.

Diante da grande procura por um cargo público e remuneração digna, há possibilidade de o gestor criar critérios de seleção em processo simplificado, entrevistas, testes, ou exigências de diplomas de formação para dado cargo. Fato este possível na Sejusp. Afinal, “Governar é uma combinação imprevisível de ciência e arte. O grau de incertezas tem aumentado ao logo do tempo, e as regularidades históricas são menos visíveis hoje do que no passado. [...]”. (TONI, 2016, p. 176-177).

Neste sentido, o processo seletivo favorece a melhor contratação, aliado ao contexto do viés ideológico da administração governamental, e a gestão com mais qualidade e eficiência e dinamismo, já que “[...] O servidor público tem o dever de agir tendo em vista o interesse coletivo. A sociedade não tolera passividade”. (BERGUE, 2020, p. 45).

No caso da Sejusp, onde há necessidade de especialidades em áreas específicas que possam contribuir para estudo, planejamento estratégico, e gerenciamento de informações, mormente diante do dinamismo da criminalidade nos crimes cibernéticos, e inteligência artificial, palco e ambiente propício para novas modalidades criminosas. Assim, uma seleção é o mais democrático, mesmo para cargos em comissão.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O debate sobre os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração perpassa pela avaliação de que tais cargos são objetos de barganha política, apadrinhamento e acordos políticos partidários no contexto da burocracia e poder político do gestor público, que tem a possibilidade de manejar tais cargos em uma quadro de coalizão de apoio.

Previstos na Constituição, o cargo em comissão é uma forma precária de acesso a cargo público e vem disciplinado em leis estaduais do Mato Grosso do Sul, e segue juntamente com a outra forma de acesso, ou seja, por meio de concurso público.

O presente trabalho discorreu sobre a contratação de cargos em comissão na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp). Secretaria esta que tem um viés técnico de grande importância e responsabilidade social e administrativa. Nesse sentido, foi analisado nos dados de fontes abertas (Diário Oficial de MS e Portal

da Transparência), o número de contratados na pasta, que chegou a apenas 86 em dezembro de 2023. Nomeados em cargos comissionados com símbolos de referência que variam entre CCA-00 a CCA-16, onde o símbolo CCA-00 é o que tem a maior remuneração e vai decrescendo até chegar ao menor valor no símbolo CCA-16.

Na pesquisa, não foi identificado Seleção para contratação dos cargos em comissão. A Lei 6.036/2023 do Estado de Mato Grosso do Sul, trouxe importante inovação acerca da exigência de mínima qualificação para nomeação em cargo de comissão, como educação formal, experiência profissional relevante e capacitação administrativa, além do critério subjetivo de afinidade com a chefia hierárquica, o que, compreende-se diante da natureza do cargo em comissão, também chamado de cargo confiança.

Sendo assim, os cargos em comissão no Estado de Mato Grosso do Sul tiveram nova regulamentação e alterações de legais. Com legislação mais moderna e condizente com uma gestão mais eficiente e eficaz, inclusive para a escolha de cargos em comissão, os quais tem o caráter histórico de acordos para apoio políticos, mas que também trouxe a ideia de uma escolha técnica e qualificada, principalmente na Sejusp onde há uma enorme responsabilidade na gestão da máquina pública de combate e prevenção da criminalidade.

O capital humano da organização governamental é tema recorrente, e no Brasil, a escolha dos servidores, de modo geral, são de duas formas: concurso público e nomeação em cargos em comissão. E são estes dois principais provimentos que devem caminhar juntos para uma boa administração pública, e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos diante dos serviços públicos ofertados, sendo que no Estado de Mato Grosso do Sul a legislação agora traz importante inovação quanto aos critérios técnicos mínimos para provimento destes cargos.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Nayara F. Machado de Medeiros. F. M. M. Reflexões sobre as nomeações a cargos públicas no Brasil: a experiência de três secretarias entre 2011 e 2018. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº. 36, p. 1-34, 2021. Disponível:<<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/YwHb9JmWH36dNyyivPtHPjK/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso: em 11 mar. 2024.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. DF: Presidência da República. (2023). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual prático de nomeação e designação de cargos e funções Controladoria-Geral da União**. Orientações para avaliação de critérios para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2022/12/cgu-atualiza-do-manual-pratico-para-nomeacao-e-designacao-de-funcoes/MANUALNOMEACAOCARGOSEFUNCOES2022.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL, **Lei 14.204, de 16 de setembro de 2021**. Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14204.htm#art22](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14204.htm#art22)>. Acesso em: 10 mar. 2024.

DENHARDT, Robert. B.; CATLAW, Thomas J. **Teorias da administração pública**. 7ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

LOPES, André Vaz; VIEIRA, Diego Mota. Nomeações para cargos comissionados e grupos de interesse: usos, motivações e desafios retratados em pesquisas recentes. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 26, nº. 2, p. 439-462, Maio-Agosto/2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/read/a/d9zvtG4KGYZm9Hs4fHSCjTJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

LOURENÇO, Nivaldo Vieira. **Administração Pública**. Modelos, conceitos, reforma e avanços para a nova gestão pública. Curitiba: InterSaberes, 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei 6.035, de 26 de fevereiro de 2022**. Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/aafbaadf7516c7f3042589250074f4f0?OpenDocument>>. Acesso em: 08 de mar. 2024. 10 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. (Estado). **Lei 2.065, de 29 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Carreira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/effe9150e363ad8e04256c000059495e?OpenDocument>>  
Acesso em: 08 de mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei 6.036, de 1 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/828f6703b7e638510425892b003f8c59?OpenDocument>>  
Acesso em: 08 de mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Lei 6.042, de 10 de abril de 2023**. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/cc363cb6eeb4b2c10425898e004aea3d?OpenDocument>>  
Acesso em: 08 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Resolução Conjunta SEGOV/SAD nº 01, de 06 de junho de 2023**. Estabelece normas e procedimentos relativos à gestão de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, símbolo CCA, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/e5c724b4c70cb1da04256b1f005348a8/6f9737bb41c8708f042589c6007166e8>> Acesso em: 8 de mar. 2024

SANTOS, Luiz Alberto dos. Burocracia profissional e a livre nomeação para cargos de confiança no Brasil e nos EUA. **Revista Brasileira do Serviço Pública**, Brasília, v. 60, nº. 1, p. 05-28, jan-mar/2009. Disponível em: <file:///C:/Users/92005236/Downloads/8-Texto%20do%20Artigo-45-1-10-20140123.pdf.> Acesso em: 11 mar.2024.

TEIXEIRA, Juliana Marise Barbosa; RIBEIRO, Maria Tereza Ferrabule. **Gestão de Pessoas na Administração Pública**. Teorias e Conceitos. Curitiba: InterSaberes, 2017.

TONI, Jackson De. **O Planejamento Estratégico Governamental**. Reflexões metodológicas e implicações na gestão pública. Curitiba: InterSaberes, 2016.